

OFÍCIO N. 007/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 025/2025.

PROCESSO N. 8512691-65.2025.8.06.0000

Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 09/01/2026, às 09:45, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 025/2025, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1. Considerando o disposto no item 4.13.2, que menciona ‘backups gerenciados pelo fornecedor’, solicitamos esclarecimento: como não há linha de serviço prevista para gerenciamento de backups no Termo de Referência, entendemos que essa responsabilidade deve permanecer com a CONTRATANTE, conforme práticas usuais em contratos de nuvem. Confirmam esse entendimento ou haverá detalhamento adicional sobre escopo, ferramenta e custo para gerenciamento de backups pelo fornecedor?”

Resposta 01:

“O entendimento está correto. O item 4.13.2 do Termo de Referência menciona “backups gerenciados pelo fornecedor” como uma das diretrizes de segurança da informação. Todavia, não há previsão, tampouco contratação, de serviço específico de gerenciamento de backup pela CONTRATADA, visto que a gestão e operacionalização dos backups continuam sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme práticas do mercado e demais dispositivos do edital e Termo de Referência (item 4.13.2 combinado com 4.11.1). A contratação abrange créditos de consumo dos serviços Azure, de modo que eventuais custos com backup dependerão dos recursos utilizados diretamente pela administração via portal Azure, não havendo obrigação adicional à contratada neste aspecto.”

Pergunta 02:

“2. Considerando que não há linha de serviço prevista no Termo de Referência para atividades específicas de implantação e provisionamento de recursos, entendemos que, ao disponibilizar a plataforma Microsoft Azure acessível e operacional, atenderemos às exigências do item 4.17. Está correto o nosso entendimento? Caso haja divergência, solicitamos detalhamento das atividades específicas de implantação e provisionamento esperadas da CONTRATADA, bem como o detalhamento dos respectivos escopos e eventuais custos adicionais associados a essas atividades.”

Resposta 02:

O entendimento apresentado corresponde ao exigido. De acordo com o item 4.17 do Termo de Referência, compete à CONTRATADA garantir o acesso funcional e a operacionalidade da plataforma Microsoft Azure, não havendo necessidade de atividades específicas de implantação, configuração ou provisionamento sob responsabilidade do fornecedor, salvo a oferta dos créditos e adequações necessárias para acesso e ativação de usuários da Contratante. A eventual configuração, implemen-

tação de soluções ou serviços específicos, e o provisionamento detalhado destes recursos orbitam a gestão da CONTRATANTE, não sendo objeto ou custo adicional à contratação, conforme descrição do item 4.17.1 e 4.16 do Termo de Referência.

Pergunta 03:

“3. Conforme documentação oficial da Microsoft, não é possível garantir visibilidade em tempo real dos custos associados ao consumo dos serviços Azure, pois os dados são atualizados periodicamente e não instantaneamente. Diante do exposto, entendemos que a periodicidade dos custos relacionados ao consumo dos serviços Azure será determinada conforme as atualizações disponibilizadas pelo fabricante, conforme link mencionado. Confirmam que essa abordagem atende ao objetivo dos itens 4.15.1.2 e 4.15.1.3? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.”

Resposta 03:

Confirmamos o entendimento. Os itens 4.15.1.2 e 4.15.1.3 do Termo de Referência estabelecem a “visibilidade em tempo real dos custos associados ao consumo dos serviços” e “monitoramento contínuo”, observando como referência as ferramentas oficiais da Microsoft. Portanto, a obrigatoriedade de atualização instantânea está limitada pelas capacidades de atualização dos sistemas do próprio fabricante, como explicitado na documentação oficial da Microsoft. Assim, considera-se plenamente satisfeito o requisito com a prestação dos dados disponibilizados e frequência de atualização do painel do portal Azure, não se impondo obrigação de periodicidade superior ao praticado pelo fornecedor de nuvem.

Pergunta 04:

“4. Considerando que o edital não prevê uma linha de serviço específica para a prestação de suporte técnico por parte da CONTRATADA, entende-se que o suporte oferecido à CONTRATANTE será o plano “Básico” do Azure, fornecido diretamente pela fabricante (Microsoft) e disponibilizado gratuitamente a todos os clientes da plataforma Azure. Dessa forma, não cabe à CONTRATADA responder por eventuais multas, glosas ou sanções relacionadas a esse suporte. O escopo do suporte Básico pode ser consultado no site oficial da Microsoft. Diante do exposto, entendemos que a oferta do suporte Azure no plano "Básico" satisfaz integralmente todos os requisitos estabelecidos no edital referentes ao serviço de suporte técnico. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.”

Resposta 04:

O entendimento está correto. O objeto deste contrato trata-se dos créditos Azure, deste modo, o suporte prestado pela contratada deve ser em relação a estes, garantindo sua ativação e disponibilização no portal Azure. De acordo com o item 4.18.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação junto à fabricante (Microsoft) do início do serviço de suporte técnico, o que se dá pela habilitação do acesso à plataforma Azure. O suporte dos serviços fica como responsabilidade da fabricante através do plano "basic" de suporte da plataforma. O suporte técnico padrão relativo aos serviços Microsoft Azure é, de fato, prestado pela fabricante e segue os seus canais oficiais – portal, telefone ou e-mail, conforme descrito em <https://azure.microsoft.com/pt-br/support/plans/>.

Pergunta 05:

“5. Considerando que o edital prevê créditos Azure para provisionamento do Microsoft Fabric F64 na região Brasil, caso esses créditos não sejam suficientes para atender à demanda, entendemos que a CONTRATANTE poderá remanejar créditos do modelo pay-as-you-go para o modelo prepayment. Está correto o entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.”

Resposta 05:

O entendimento apresentado não está correto. Conforme previsto no subitem 1.1 do Edital do PE nº 025/2025, a pretensa contratação define que, dos 1.092 créditos a serem contratados, 909 desses serão destinados aos serviços de IA generativa no modelo “pay-as-you-go”, enquanto 183 serão destinados aos serviços de Microsoft Fabric (Power BI) no modelo “pre-payment”, em itens distintos do lote licitado.

Pergunta 06:

“6. O Edital prevê a contratação total de 1.092 unidades de crédito para os 36 meses de contrato. Dito isso, solicitamos ao estimado órgão a divulgação da previsão do pedido inicial dos créditos referentes ao primeiro ano de contrato. Destacamos que esse investimento inicial é essencial para garantir a mobilização dos recursos necessários à abertura da prestação de serviços, assegurando que a execução do contrato siga as regras padronizadas de licenciamento da Microsoft. Antecipar essa etapa é crucial para alinhar corretamente o planejamento com o mínimo obrigatório de créditos exigidos pelas normas de licenciamento Microsoft.”

Resposta 06:

O investimento inicial será a quantidade de créditos necessários para o provisionamento do Microsoft Fabric F64 na região Brasil, sendo 61 unidades a estimativa mínima de créditos (6QK 00001).

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**4º PREGOEIRA E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO
TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 025/2025.